## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1003163-29.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Bancários** 

Requerente: Pallone Centro Automotivo Comércio e Importação Ltda

Requerido: Banco Mercantil do Brasil S/A

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fls. **56/57: HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.

Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão. Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Ao credor para, em 05 dias, peticionar nos autos informando se houve ou não a quitação do débito. Sua inércia implicará no reconhecimento da solvência integral e consequente extinção nos termos do art. 924, inciso II do NCPC.

No mesmo prazo a parte devedora deverá juntar aos autos comprovante de recolhimento da taxa CPA/SP.

P.I.

São Carlos, 19 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA